

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-10-2010, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Braga, 9 de Agosto de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Sá*.

303582933

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio n.º 8137/2010**

**Processo n.º 8512/06.6TBBRG-F**

**Prestação de contas de administrador**

Insolvente: Neto Pereira & Carvalho, L.ª

**N/Referência: 8226692**

O Dr. Dr. Pedro Álvares de Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Neto Pereira & Carvalho, L.ª, NIF 501318208, Endereço: Lugar da Breia, Sequeira, 4700-000 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9 de Agosto de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alina Maria Freitas*.

303584659

### TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

**Anúncio (extracto) n.º 8138/2010**

**Processo: 25/10.8TBCBC  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Sílvia Maria Oliveira Marques  
Insolvente: TEXROLO — Confecções, Unipessoal, L.ª

**Encerramento de Processo**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

TEXROLO — Confecções, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 506863824, Endereço: Zona Industrial de Olela, Basto, 4860-105 Cabeceiras de Basto

Administrador: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq; Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas e restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º n.º 1 do CIRE. Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 23-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Bulas Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Alves*.

303535653

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

**Anúncio n.º 8139/2010**

**Processo n.º 1374/10.0TBCLD — Insolvência  
de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: CIMENTARGIL — Comercialização de Materiais de Construção, Unipessoal, L.ª  
Presidente Com. Credores: SOCOMPUR, S. A., e outro(s).

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 1.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 10-08-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

CIMENTARGIL — Comercialização de Materiais de Construção, Unipessoal, L.ª, NIF 507351053, endereço: Praceta António Montez, n.º 4, B, 2500-112 Caldas da Rainha, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Henrique Luís Rosa Gil, sócio da requerente, residente na Estrada Principal, 35, Chão da Parada — Tornada — Caldas da Rainha, e;

Hugo Daniel Marques Dionísio Inácio, gerente da requerente, residente na Rua Porta J. F. Ventura, 56, no Bombarral, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Jorge Fialho Faustino, com domicílio profissional na Rua da Capela, 14, Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.